

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Garante aos filhos dos servidores da Educação o direito a vaga na unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 1-Bº e parágrafos à Lei n. 8.615, de 02 de Janeiro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-B. Fica garantido aos filhos de servidores da Educação, o direito a vaga em unidade de ensino em que estiver lotado seu responsável legal, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Vitória.

§1º. O direito que trata esse artigo se estende aos demais menores sob guarda do servidor educador, desde que estes residam na mesma residência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 29 de Janeiro de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Identificador: 3200300039003500380035003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva possibilitar que os servidores públicos que prestam serviço na Educação municipal possam matricular seus filhos na mesma unidade de ensino em que trabalham. Trata-se de uma medida simples, que, contudo, tem o condão de facilitar muito a rotina desses profissionais e alunos, diminuindo as distâncias percorridas ao longo do dia para atender em seus compromissos.

Já é lei no Município de Vitória que crianças e adolescentes tenham direito a vaga na mesma unidade de ensino que seus irmãos (Lei n. 8.615/14, alterada pela Lei n. 9.599/19). O projeto ora apresentado possui o mesmo escopo desta Lei, ou seja, visa otimizar e facilitar a rotina das famílias, de forma que pessoas ligadas por graus de parentescos próximos possam usufruir e prestar os serviços públicos municipais no mesmo local.

Ademais, a proposição se atenta para a diversidade famílias que a sociedade atualmente comporta – todas constitucionalmente protegidas –, ao incluir como beneficiário desse direito de matrícula não apenas os filhos, mas todos os menores sob guarda do profissional educador, abrangendo igualmente os filhos socioafetivos, os netos criados por avós ou tias e demais formações familiares possíveis.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 29 de Janeiro de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Identificador: 3200300039003500380035003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

LEI 8.615, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, nos termos do [§ 7º do Art. 83](#) da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

***DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA
IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE
ENSINO PÚBLICO.***

Art. 1º A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando sê-lhes acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas para irmãos no mesmo estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de janeiro de 2014.

FABRÍCIO GANDINE AQUINO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 11 / 19
RUBRICA

LEI N° 9.599

Inclui o art. 1-A e incisos à Lei 8.615 de 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

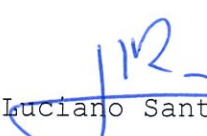
Art 1°. Fica incluído o art. 1-A e incisos à Lei 8.615 de 02 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1-A - A garantia de que trata o art. 1° desta Lei se estende também aos demais consanguíneos, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I - Os menores deverão estar sob a guarda do mesmo responsável legal;
- II - O responsável legal deverá apresentar documento que comprove a guarda;
- III - poderá ser exigida a apresentação de qualquer outro documento que sirva de comprovação para o estabelecimento de ensino publico." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de novembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6577160/19
vbs